



PROJETO DE LEI Nº PL 857 /2016

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que fornecem serviços de acesso à internet compensarem ao assinante, por meio de abatimento ou de ressarcimento, o serviço interrompido ou receber velocidade abaixo da contratada e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas que fornecem serviços de acesso à internet, estabelecidas no Distrito Federal, deverão garantir compensação aos consumidores que tiverem o seu serviço interrompido por tempo superior a 30 minutos ou que não receberem a velocidade contratada.

§1º A compensação de que trata o caput deste artigo se dará por meio de abatimento ou ressarcimento.

§2º O abatimento ou ressarcimento, previstos neste artigo, deverão ser calculados, de forma proporcional, ao valor mensal da assinatura pago pelo consumidor.

Art. 2º As manutenções preventivas, ampliações ou quaisquer alterações no sistema que provocarem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou a interrupção do serviço, deverão ser comunicadas previamente aos clientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias, informando a data e a duração da interrupção.

Art. 3º A compensação ao cliente, nas situações previstas nesta Lei, deverá ser discriminada na fatura do serviço.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Handwritten signature

Handwritten mark



JUSTIFICAÇÃO

No Distrito Federal temos verificado uma inconstância na qualidade dos serviços prestados pelas operadoras que oferecem acesso à internet.

A maior parte das reclamações dos clientes está na constante queda de sinal, ocasionadas principalmente pela suspensão em razão de manutenção do sistema e também pela baixa qualidade do sinal que na maioria das vezes fica muito abaixo da velocidade contratada, sem que o cliente tenha qualquer tipo de compensação, quer seja por abatimento ou ressarcimento dos valores cobrados em fatura mensalmente.

Esta proposição busca oferecer uma norma que melhore as relações entre fornecedores e usuários de serviços de internet, serviço esse fundamental para a sociedade, quer seja no plano pessoal, profissional e no desenvolvimento das atividades econômicas, principalmente as de natureza comercial.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8571,20/16
Folha Nº 01 Bete (verso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 857/16, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas que fornecem serviços de acesso à internet compensarem ao assinante, por meio de abatimento ou de ressarcimento, o serviço interrompido ou receber velocidade abaixo da contratada e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.977/14, que “torna obrigatório, pelas empresas fornecedoras dos serviços de acesso à internet, a compensação, por meio de abatimento ou ressarcimento, da interrupção de serviços ou recebimento de velocidade abaixo da contratada no distrito federal e dá outras providências. (Art. 154/175 do RI).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 857/16
Folha Nº 02 Bete